



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE**

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE - CMAL**

MONTE ALEGRE, DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	4
DO CAMPUS E DOS SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO III	5
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS	5
SUBTÍTULO I	5
DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS	5
CAPÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II	7
DO CONSELHO E DOS COLEGIADOS	7
Seção I	7
Do Conselho do <i>Campus</i>	7
Seção II	9
Dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas	9
CAPÍTULO III	10
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	10
CAPÍTULO IV	16
DAS COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS	16
CAPÍTULO V	16
DAS ELEIÇÕES	16
SUBTÍTULO II	21
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	21
SUBTÍTULO III	22
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	22
CAPÍTULO I	22
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	22
Seção I	22
Da Direção	22
Seção II	24
Da Coordenação da Subunidade Acadêmica	24

Seção III	26
Da Secretaria-Executiva	26
Seção IV	27
Da Coordenação Acadêmica	27
Seção V	28
Da Coordenação Administrativa	28
Seção VI	30
Da Coordenação Técnica	30
SUBTÍTULO IV	31
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	31
CAPÍTULO I	31
Seção I	31
Da Biblioteca	31
Seção II	32
Do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC	32
TÍTULO IV	33
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento interno complementa o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento do *Campus* de Monte Alegre (CMAL)

Parágrafo único. As disposições presentes nesse Regimento Interno são subsidiárias aos princípios constantes dos Títulos I do Regimento Geral da Universidade e II do Estatuto.

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, constitui Unidade Acadêmica, conforme o Art. 105 do Regimento Geral da Ufopa, órgão responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administrada por seus respectivos Diretores e Vice Diretores.

Art. 3º Esse Regimento será aprovado pelo Conselho desta Unidade Acadêmica e posteriormente será encaminhado ao Consun para homologação.

TÍTULO II

DO CAMPUS E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 4º O *Campus* de Monte Alegre da Universidade Federal do Oeste do Pará, unidade acadêmica e administrativa, de formação superior, é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, pelo presente Regimento Interno, pelas normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos da administração superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

Art. 5º O *Campus* de Monte Alegre é um órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ensino por meio de cursos regulares de graduação, bem como a pesquisa e a extensão na forma da legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. O CMAL visa a construção de conhecimento no Baixo Amazonas, com propósito de realizar formação cidadã e profissional, primando pela promoção da equidade social e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos, o *Campus* de Monte Alegre deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa, de inovação tecnológica e de extensão, na forma prevista na legislação vigente e nas normas institucionais, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de seus cursos.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o *Campus* de Monte Alegre:

I – Promoverá avaliação a cada dois anos de seus projetos pedagógico de cursos, devendo esta ser realizada pelo Núcleo Docente Estruturante;

II – Promoverá revisão periódica de seus projetos pedagógicos de cursos, ou sempre que seja necessário e solicitado pelo Núcleo Docente Estruturante e/ou por 2/3 dos membros do Conselho do *Campus*.

III – Promoverá planejamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos.

IV – Poderá propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a celebração de termos de cooperação técnico e científico, convênios e contratos com entidades regionais, nacionais e estrangeiras.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 7º A estrutura organizacional e administrativa do *Campus* de Monte Alegre é composta por:

I – Conselho do *Campus*;

II – Direção e Vice Direção;

III – Coordenações de Cursos de Graduação;

IV – Coordenações Acadêmica, Administrativa e Técnica;

V – Colegiados de curso (quando instituído mais de um curso).

Parágrafo único. Consideradas as necessidades do *Campus* para efeito de execução ou expansão de suas atividades, seu Conselho poderá propor ao Conselho Universitário (Consun) a criação de órgãos não previstos neste Regimento Interno, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As funções normativas, consultivas e deliberativas nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio ao *Campus* serão desempenhadas por Órgãos Colegiados, constituídos e em funcionamento, segundo as disposições constantes no Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, bem como as normas presentes neste Regimento Interno.

Art. 9º São Órgãos Colegiados Normativos, Consultivos e Deliberativos do *Campus* de Monte Alegre:

I – Em segunda instância:

a) o Conselho do *Campus*.

II – Em primeira instância:

a) os Colegiados dos Cursos de Graduação (quando instituído mais de um curso no *Campus*);

III – Em instância superior:

a) o Conselho Universitário (Consun);

b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

c) o Conselho Superior de Administração (Consad)

Art. 10 Nenhum membro de Órgão Colegiado do *Campus* poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 11 As atividades decorrentes de participação em Órgãos Colegiados do *Campus* são consideradas atividades acadêmicas com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º As reuniões dos Órgãos Colegiados do *Campus* deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º Será garantida a destinação de carga horária para os técnico-administrativos e docentes que exercerem representação nos Órgãos Colegiados, conforme os limites fixados pela legislação e atos normativos vigentes.

§ 3º A participação de representantes discentes nos Órgãos Colegiados do *Campus* dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 12 São inelegíveis para quaisquer Órgãos Colegiados deliberativos do *Campus* os discentes, os docentes e os técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de suas atividades profissionais e acadêmicas.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, não será elegível o aluno:

I – Especial, conforme definido no Regimento Geral da Ufopa, com as exceções nele previstas; e

II – Que tenha sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer Órgão da Ufopa.

Art. 13 Da decisão de Órgão Colegiado Deliberativo do *Campus* caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Colegiado, ou recurso para o Órgão imediatamente superior.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 14 Os serviços de secretaria de apoio executivo aos Órgãos Colegiados do *Campus* serão exercidos:

I – Pela Secretaria Executiva do *Campus*, quando se tratar do Conselho;

II – Pela Secretaria Acadêmica do curso, quando se tratar do Colegiado de curso ou subunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO E DOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho do *Campus*

Art. 15 O Conselho do *campus*, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa na esfera desta unidade acadêmica e administrativa, tem a seguinte composição:

I – O Diretor do *Campus*, como seu Presidente;

II – O Vice Diretor do *Campus*;

III – O Coordenador da Subunidade Acadêmica, quando houver mais de um curso;

IV – 2 (dois) representantes dos servidores Docentes, de acordo com a legislação vigente;

V – 2 (dois) representantes dos servidores Técnico Administrativos, de acordo com a legislação vigente;

VI – 2 (dois) representantes Discentes da unidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação constituem as Subunidades Acadêmicas do *Campus*.

§ 2º Os representantes constantes dos itens IV, V e VI e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes, e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do *Campus* de Monte Alegre e exercerão seus mandatos por 02 (dois) anos.

§ 4º Os representantes dos discentes exercerão seus mandatos por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 01 (uma) única vez por eleição, considerando as seguintes observações:

I – Deverão estar regularmente matriculados em cursos ofertados pelo *Campus*;

II – Não poderão compor o Conselho os discentes que estejam cursando os três últimos períodos do curso.

§ 4º Terão direito as 2h de carga horária somente os titulares pertencentes aos órgãos Colegiados.

Art. 16. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – Exercer, em caráter superior, na Unidade, as funções normativas e deliberativas, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade;

II – Elaborar e propor a modificação do Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Consun;

III – Estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

IV – Homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando esta providência for exigida regimentalmente;

V – Delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;

VI – Apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual de atividades do *Campus*;

VII – Apreciar propostas de criação de cursos de Graduação e Pós-Graduação, a serem coordenados pelo *Campus*, e encaminhar para apreciação do Consepe;

VIII – Apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;

IX – Avaliar o desempenho global do *Campus* e de suas principais atividades;

X – Propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação, na forma prevista neste Regimento Geral e de acordo com o PDI e demais diretrizes da Universidade;

XI – Acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;

XII – Pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, bem como os critérios para remoção, redistribuição e cessão de servidores;

XIII – Aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de dirigentes de Unidade e Subunidade;

XIV – Propor ao Consun a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XV – Propor ao Consun a concessão de títulos e honorarias universitárias;

XVI – Instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do *Campus*, na forma regimental;

XVII – Manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVIII – Propor a destituição do Diretor do *Campus*, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX – Atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do *Campus*;

XX – Decidir sobre matéria omissa no seu regimento.

Art. 17 O Conselho do *Campus* reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo único. O Conselho funcionará, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Seção II

Dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas

Art. 18 Os colegiados serão compostos:

I – Pelo Coordenador;

II – Pelo Vice Coordenador;

III – Por 2 (dois) representantes dos servidores Docentes, de acordo com a legislação vigente;

IV – Por 2 (dois) representantes dos servidores Técnico Administrativos, de acordo com a legislação vigente;

V – Por 2 (dois) representantes Discentes da unidade.

Art. 19 São atribuições do Órgão Colegiado da Subunidade Acadêmica:

I – Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos;

II – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PITs) dos docentes;

- III – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- IV – Manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores, bem como sobre modificações do regime de trabalho;
- V – Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VI – Encaminhar à direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários;
- VII – Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VIII – Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX – Elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;
- X – Propor membros de comissões examinadoras de concursos;
- XI – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII – Decidir questões referentes à matrícula, à opção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e os recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;
- XIII – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV – Representar à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XV – Organizar e realizar as eleições para a Coordenação da Subunidade;
- XVI – Propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice Coordenador;
- XVII – Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento Geral e no Estatuto da Universidade;
- XVIII – Aprovar a oferta de disciplina nos cursos;
- XIX – Elaborar os planos de qualificação docente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20 Os Órgãos Colegiados do *Campus* de Monte Alegre reunir-se-ão, ordinariamente, nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões dos Órgãos Colegiados do *Campus* e de suas respectivas Comissões serão realizadas no horário normal de atividades da Ufopa, salvo motivo de força maior, com anuência da maioria dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º As reuniões serão públicas, abertas a qualquer interessado, desde que solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de seu início à Secretaria de Apoio Executivo aos Órgãos Colegiados, os quais decidirão, levando em conta a existência de lugares e o não comprometimento das atividades programadas.

§ 3º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante os períodos de recessos acadêmicos e de paralisações das categorias, exceto em circunstâncias de urgente e de relevante interesse público com juízo prévio do Presidente do Órgão Colegiado, que demandem ação deliberativa deste.

§ 4º As reuniões dos Órgãos Colegiados do *Campus* de Monte Alegre e de suas respectivas Comissões, consideradas atos de natureza pública dentro do *Campus*, poderão ter seu conteúdo gravado em áudio e/ou vídeo e os seus participantes serão previamente comunicados a respeito dessa gravação.

§ 5º A gravação realizada pelas Secretarias de Apoio Executivo aos Órgãos Colegiados visa apenas proporcionar maior cuidado na redação das atas, em especial ao que for discutido e deliberado nas reuniões.

Art. 21 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Órgão Colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão do item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido ao mínimo de 24 (vinte e quatro) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 22 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Órgão Colegiado e das Comissões ou por seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Órgão Colegiado do *Campus* será proposta ao Presidente de tal Órgão, que a determinará nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Órgão Colegiado ou das Comissões, após 03 (três) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 23 A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pelas Secretarias de Apoio Executivo aos Órgãos Colegiados, pelos meios admitidos em lei.

Art. 24 O membro de qualquer Órgão Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer às Secretarias de Apoio Executivo aos Órgãos Colegiados a comunicação devida, por escrito, pelo menos 12 (doze) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 3º O membro de Órgão Colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º Perderão, também, automaticamente, os seus mandatos quaisquer membros de Órgãos Colegiados que, em decisão final irrecurável, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine situação de inelegibilidade.

§ 5º Quando o faltoso for membro nato do Órgão Colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo ou função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para a perda de mandato.

Art. 25 As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico, e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos Órgãos Colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

Art. 26 A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada para efeito de quórum.

Art. 27 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicação de Secretaria, as decisões dos Órgãos Colegiados do *Campus* poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de resoluções, a serem baixadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 28 As reuniões do Conselho e dos Colegiados poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho ou dos Colegiados.

Art. 29 As deliberações do Conselho e dos Colegiados serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer Colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 30 A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Órgão Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 31 As resoluções e os demais atos de caráter decisório dos Órgãos Deliberativos do *Campus* serão publicados, obrigatoriamente, no Informativo do *Campus* e nos demais órgãos oficiais de comunicação da Ufopa.

Art. 32 Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros dos respectivos Órgãos Colegiados:

I - Para rejeitar veto do Presidente do Órgão;

II - Para propor a destituição do:

a) Diretor e do Vice Diretor do *Campus*; ou

b) Coordenador e do Vice Coordenador dos cursos; ou

c) Coordenador Acadêmico; ou

d) Coordenador Administrativo; ou

e) Coordenador Técnico;

III - para modificar o Regimento Interno do *Campus*;

Art. 33 As reuniões dos Órgãos Colegiados do *Campus* constarão das seguintes partes, ordenadamente:

I - Discussão e aprovação de ata da última reunião;

II - Leitura de expediente;

III - Comunicações;

IV - Proposições e indicações;

V - Ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 34 De cada reunião dos Órgãos Colegiados do *Campus* será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinado pelo Presidente e por demais membros presentes.

Art. 35 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho ou do Colegiado.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Plenário do respectivo Órgão Colegiado.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Órgão Colegiado dispensa sua leitura na reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Plenário, poderá ser adiada a discussão e a aprovação da ata.

Art. 36 Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

I - A natureza e o local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;

II - Nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;

III - Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior à sua aprovação;

IV - Resumo do expediente;

V - Resumo das comunicações, proposições e indicações;

VI - Resumo das discussões havidas na ordem do dia;

VII - Resultado das votações;

VIII - Integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 37 Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 38 As proposições e as indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em Plenário.

Art. 39 A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 40 Todos os assuntos objetos de deliberação dos Órgãos Colegiados do *Campus* deverão ser previamente enviados à respectiva Comissão Permanente ou Especial com competência para tratar do tema, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão no Plenário.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo Presidente do Órgão Colegiado ao qual seja direcionada a pauta.

§ 2º O parecer será apresentado ao Plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja realizada antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 41 Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o Plenário do respectivo Órgão Colegiado poderá decidir sobre a discussão e a votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa do interstício.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria de Apoio Executivo do respectivo Órgão Colegiado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluída na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista.

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros da Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 42 Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

I - Somente os membros dos Órgãos Colegiados do *Campus* poderão manifestar-se;

II - Cada membro do Órgão Colegiado só poderá manifestar-se 02 (duas) vezes em cada matéria, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá prestar tantas explicações quantas solicitadas;

III - Quando houver convidados do Conselho ou dos Colegiados, estes poderão manifestar-se acerca de assunto que motivou o convite, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

IV - As emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;

V - Encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 43 Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, as quais serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 44 Anunciado o resultado da votação, qualquer membro do Órgão Colegiado poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 45 As declarações administrativas do Conselho e dos Colegiados que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de resoluções, a serem baixadas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único. De acordo com a natureza, as decisões do Conselho e dos Colegiados poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 46 O Diretor do *Campus* poderá vetar as decisões do Conselho, inclusive as de suas Comissões, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da reunião em que foi tomada a decisão, o Diretor comunicará o veto a todos os conselheiros, indicando, sumariamente, suas razões e convocando reunião do plenário, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o Diretor, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse do *Campus*.

§ 3º A rejeição do veto por voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho implicará aprovação definitiva da decisão vetada.

Art. 47 Em situações de urgência e no interesse do *Campus*, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS

Art. 48 As Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no *caput* deste artigo, assumirá a presidência do Colegiado o seu membro mais antigo no Magistério Superior ou na Carreira técnica, alternadamente.

§ 2º Cada Comissão, Equipe ou Grupo de Trabalho terá pelo menos 01 (um) representante docente, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico-administrativo entre seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 As eleições previstas neste Regimento Interno ocorrem:

- I – Em âmbito geral do *Campus*;
- II – Em âmbito geral das Subunidades Acadêmicas; e
- III – Em Órgãos Colegiados.

Art. 50 São previstas as seguintes eleições em âmbito geral:

I – Do *Campus*:

a) eleição de representantes das categorias docentes, técnicos e discentes para a composição do Conselho; e

b) eleição para escolha de Diretor e de Vice Diretor.

II – Das Subunidades Acadêmicas:

a) Eleição para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador; e

b) Eleição de representantes das categorias docentes, técnicos e discentes para a composição do Colegiado.

§ 1º Os representantes citados neste artigo deverão pertencer ao quadro de servidores da Ufopa, lotados no *Campus* de Monte Alegre

§ 2º As eleições a que se refere este artigo deverão estar concluídas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência dos mandatos.

Art. 51 As eleições em Órgãos Colegiados visam à:

I – Escolha de representante(s) de determinado Órgão Colegiado para compor(em) outro;

II – Escolha de membro(s) para compor(em) comissões permanentes do próprio Órgão Colegiado, entre seus integrantes;

III – Escolha de integrante(s) de comissões especiais.

Parágrafo único. Em cada categoria e em cada Órgão Colegiado, são eleitores todos os seus membros efetivos, desde que estejam em pleno exercício, no caso de servidores; e com matrícula e frequência ativa, no caso de discentes.

Art. 52 As eleições são convocadas pelo Diretor, no âmbito do *Campus*, e pelos Coordenadores de Cursos, nos âmbitos de suas respectivas Subunidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Em caso de cursos novos instalados, um coordenador pro tempore será nomeado e este terá até um ano para efetuar as eleições para o cargo.

Art. 53 Nas eleições em âmbito geral do CMAL, das Subunidades Acadêmicas e em Órgãos Colegiados, serão observados os seguintes procedimentos:

I – As eleições serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização;

II – O edital de eleição preverá, no mínimo:

- a) As condições de elegibilidade;
- b) O período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);
- c) A declaração de aceite da investidura no cargo pelo(s) candidato(s), caso seja(m) eleito(s);
- d) O período de vigência do mandato do(s) eleito(s) e a data de seu início;
- e) A permissão, ou não, de recondução;
- f) O conjunto dos eleitores;
- g) A data, o local e o período de realização da eleição;
- h) A data, o local e o horário de apuração dos votos;
- i) O período de recebimento de recurso(s);
- j) A data de homologação do resultado.

III – As eleições ocorrerão por escrutínio secreto;

IV – Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos;

V – Cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

VI – A Direção do *Campus* nomeará a(s) Comissão(ões) Receptora e Escrutinadora;

VII – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição;

VIII – Será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada disposição diversa, expressa na regulamentação relativa à constituição do Órgão Colegiado.

§ 1º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da Comissão Escrutinadora.

§ 2º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias, contra candidatura(s), contados a partir do encerramento do período de inscrições;

II – 05 (cinco) dias, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 54 Nas eleições em Órgãos Colegiados, serão também observados os seguintes aspectos:

I – No ato da inscrição, o candidato indicará o suplente para cumprimento de mandato vinculado, caso sejam eleitos;

II – A eleição ocorrerá ao longo de uma reunião, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar;

III – A escolha de nomes pelo Colegiado poderá ocorrer mediante 03 (três) sistemáticas de eleições:

a) Simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nomes(s) para compor(em) as próprias comissões;

b) Secreta, com votação em cédula, conforme determinações da Comissão Eleitoral;

c) Secreta, com votação via sistema, conforme determinações da Comissão Eleitoral e possibilidade mediante suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

c) Nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

IV – O Presidente do Colegiado nomeará Comissões Receptora e Escrutinadora;

V – A apuração da eleição ocorrerá na mesma sessão em que foi realizada a votação;

VI – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos em que for prevista maioria qualificada.

Art. 55 Nas eleições em Comissões para a escolha do(s) próprio(s) dirigente(s), serão observados os seguintes procedimentos:

I – Será adotado o processo de votação secreta;

II – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado.

Art. 56 Nas eleições previstas neste Capítulo, sempre que houver empate, será considerado eleito o servidor docente ou técnico-administrativo mais antigo em exercício no CMAL e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 57 Quaisquer outras eleições que ocorrerem no CMAL, por determinação de regimentos ou regulamentos de órgãos específicos, seguirão estas regras gerais.

Art. 58 Somente poderão candidatar-se à representação docente os servidores integrantes da Carreira do Cargo de Professor do Magistério Superior da Ufopa, do quadro permanente do CMAL que não estejam nas figuras de Diretor e Vice Diretor da Unidade, e de Coordenador de Curso.

Art. 59 Somente poderão candidatar-se à representação discente os alunos em situação regular matriculados em cursos de Graduação ofertados pelo CMAL, a partir do segundo semestre e que lhe falte pelo menos três semestres formativa, bem como aqueles regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação, ofertados pelo *Campus*.

Art. 60 Somente poderão candidatar-se à representação do corpo técnico-administrativo os servidores integrantes da Carreira dos Cargos Técnico Administrativos da Ufopa, do quadro permanente do CMAL.

Art. 61 As candidaturas à Direção e Vice Direção deverão ser registradas em Chapa única, onde conste a indicação explícita do candidato a Diretor e o respectivo Vice Diretor.

Art. 62 Em caso de inscrição de candidatura única, para ser eleito o candidato deverá alcançar pelo menos a metade mais um dos votos válidos. Não ocorrendo, será realizada nova eleição podendo haver a inscrição de candidatos com título de mestre.

Art. 63 Em relação ao voto:

§ 1º Será considerado voto nulo quando:

I – No caso de urna eletrônica ou de outro meio similar eletrônico, o eleitor manifeste sua vontade de anular, digitando um número que não seja correspondente a nenhum candidato registrado;

II – No caso de uso de cédula de papel, o eleitor registre qualquer marcação que não identifique de maneira clara o nome, ou o número do candidato.

III – São nulos, igualmente, os votos cujas cédulas contenham elementos gráficos estranhos aos elementos que dizem respeito à identificação das chapas e candidatos.

§ 2º É considerado voto em branco, aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

§ 3º Os votos nulos e em branco são apenas registrados para fins de estatística e não serão computados como votos válidos e nem contabilizarão para nenhum dos candidatos.

§ 4º O critério de apuração dos resultados do pleito para o cargo de diretor é o da PARIDADE (1\3 para cada categoria), de acordo com a seguinte fórmula:

$$RFC (\%) = [(x\X) + (y\Y) + (z\Z)] \times (100\3)$$

RFC – Resultado da Chapa

x – Técnicos votantes do CMAL

X – Técnicos do CMAL

y – Docentes votantes do CMAL

Y – Docentes do CMAL

z – Discentes votantes do CMAL

Z – Discentes do CMAL

§ 3º Não havendo candidaturas de docentes com título de Doutor, admitir-se-á a candidatura de docentes com título de Mestre.

SUBTÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 64 O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 (cinco) docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação do *Campus*.

Art. 65 O NDE será constituído por professores pertencentes ao corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pelo *Campus*, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 1º Para constituição do NDE devem ser atendidos, além de outros critérios definidos pelo Consun, os seguintes:

- a) Ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- c) Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§ 2º O Coordenador do Curso atuará no NDE, como seu Presidente/Coordenador.

Art. 66 São atribuições dos Núcleo Docente Estruturante:

- I – Atualizar, periodicamente, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do *Campus*, redefinindo, quando pertinente sua concepção e fundamentos;
- II – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, nas instâncias competentes, sempre que necessário;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes nos currículos;
- IV – Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para aplicação das respectivas normas aos cursos de graduação;
- VI – Acompanhar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos do *Campus*;
- VII – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, visando sua coerência com os objetivos do curso;

VIII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinidades com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IX – Auxiliar na promoção do pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

X – Decidir questões referentes à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e os recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;

Art. 67 A indicação dos membros do NDE será feita pela Coordenação do Curso ou Direção do *Campus*, após consulta ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do NDE será feita pela Coordenação do curso.

Art. 68 O NDE reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 69 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

SUBTÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 70 O *Campus* Universitário de Monte Alegre será administrado por um Conselho, um Diretor, um Vice Diretor, as Subunidades Acadêmicas, as Coordenações Técnica, Acadêmica e Administrativa, por seus titulares.

Seção I

Da Direção

Art. 71 À Direção, como órgão executivo superior do *Campus*, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CMAL, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 72 A Direção será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Diretor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice Diretor, a Direção do CMAL será exercida pelo Professor do Magistério Superior, membro do Conselho do *Campus*, com maior tempo de efetivo exercício na unidade, de preferência que possua título de Doutor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor e do Vice Diretor, assumirá a Direção o docente integrante do Conselho, com maior tempo de exercício no *Campus*, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 73 A Direção é integrada:

I – Pelo Diretor;

II – Pelo Vice Diretor;

III – Pela Secretaria-Executiva;

IV – Pelo(s) Coordenador(es) da(s) Subunidade(s) Acadêmica(s).

Art. 74 Os cargos de Diretor e de Vice Diretor do CMAL devem ser exercidos por docentes integrantes da Carreira de Professor do Magistério Superior da Ufopa, pertencente ao quadro permanente da Unidade, preferencialmente com título de Doutor, eleitos conforme o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor do *Campus* Universitário de Monte Alegre terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Art. 75 Ao Diretor, como dirigente máximo do *Campus*, compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

I – Representar e administrar o CMAL;

II – Convocar e presidir as reuniões do CMAL;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa e as contidas neste Regimento Interno, bem como das normativas que o complementem;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do *Campus* e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

V – Exercer a administração do pessoal lotado no CMAL;

VI – Delegar atribuições ao Vice Diretor, às Comissões e Comitês e a outros auxiliares;

VII – Zelar pela conservação e guarda dos documentos, equipamentos e instalações confiados ao *Campus*;

VIII – Exercer o poder disciplinar e praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei quanto ao corpo docente, discente e técnico administrativo.

IX – Constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;

X – Nomear os Coordenadores dos Laboratórios do *Campus*;

XI – Em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* do Conselho do CMAL, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida a apreciação do respectivo Conselho em reunião extraordinária, especialmente marcada para esse fim, exceto se houver, em um prazo de 10 (dez) dias, agendamento de reunião ordinária; XII - Integrar o Consad, o Consepe, Consun e Consecom;

XII – Encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

XIII – Apresentar ao Reitor, ao longo do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;

XIV – Promover sindicâncias e instaurar processo administrativo disciplinar, em matéria de sua competência;

XVI – Apresentar relatório anual com prestação de contas dos gastos financeiros ao Conselho do *Campus*;

XVII – Propor normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do *Campus*;

XVIII - Resolver casos omissos no Regimento do *Campus*;

Art. 76 Compete ao Vice Diretor:

I – Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* Universitário de Monte Alegre

III – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. O Vice Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo docente do Magistério Superior, membro do Conselho do *Campus*, seja ele(a) titular ou suplente, com mais tempo de efetivo exercício no CMAL.

Seção II

Da Coordenação da Subunidade Acadêmica

Art. 77 Subunidade Acadêmica é o órgão dedicado ao ensino, à pesquisa e à extensão, a qual poderá ser constituída em Cursos de Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Stricto e lato Sensu*.

Art. 78 A Coordenação da Subunidade Acadêmica será exercida pelo Diretor/Coordenador e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Diretor/Vice Coordenador.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice Coordenador, a Coordenação da Subunidade Acadêmica será exercida pelo docente do Magistério Superior, membro do Núcleo Docente Estruturante, com mais tempo de efetivo exercício no CMAL.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea das funções de Coordenador e do Vice Coordenador, mediante o contexto apresentado no Artigo 76, retoma-se o prescrito no § 2º do Artigo 71.

Art. 79 A Coordenação do(s) Curso(s) de Graduação será integrada:

I – Pelo Coordenador;

II – Pelo Vice Coordenador;

Art. 80 A Coordenação dos cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* é integrada:

I – Pelo Coordenador;

II – Pelo Vice Coordenador;

Art. 81 O Coordenador da Subunidade Acadêmica terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleito por mais um mandato. Salvo quando obedecer às disposições do Artigo 102, § 1º do Regimento Geral da Ufopa.

Art. 82 Ao Coordenador da Subunidade Acadêmica compete:

I – Convocar e presidir os trabalhos do Colegiado do Curso;

II – Coordenar e orientar as atividades do curso;

III – Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Subunidade Acadêmica, delegando atribuições e acompanhando a execução;

IV – Executar os serviços administrativos da Subunidade Acadêmica;

V- Coordenar a elaboração e alterações do Projeto Pedagógico de Curso, encaminhando-o para análise e aprovação nas instâncias competentes do *Campus* e da Ufopa;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, bem como as deste Regimento Interno e normativas que o complementem;

VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações, do Conselho do *Campus* e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

VIII – Integrar o Conselho da Unidade e Comissões;

IX – Presidir o Núcleo Docente Estruturante - NDE do *Campus*;

X – Propor, junto ao NDE, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI – Propor, em conjunto com os docentes, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;

XII – Responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;

XIII – Coordenar o agendamento de visitas técnicas e gerenciar a agenda de eventos do curso;

Art. 83 Compete ao Vice Coordenador, nas condições estabelecidas neste regimento:

I – Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica; e

III – Desempenhar as funções que lhe forem legalmente delegadas.

Seção III **Da Secretaria-Executiva**

Art. 84 A Secretaria Executiva do *Campus* Universitário de Monte Alegre é composta por um Secretário Executivo. Este órgão é vinculado à Direção do *Campus*, sendo responsável pela assessoria da mesma, tendo as seguintes atribuições:

I – Secretariar as reuniões do Conselho do *Campus*, dos demais órgãos colegiados do *Campus* e outras determinadas pela Direção;

II – Secretariar as solenidades de colação de grau;

III – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

IV – Selecionar os documentos referentes à história do(s) curso(s) do *Campus*, desde a sua origem;

V – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VI – Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;

VIII – Registrar a entrada e saída de documentos e processos inerentes ao *Campus*;

IX – Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

X – Colaborar na consolidação do relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios dos demais órgãos do *Campus*, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento;

XI – Organizar agenda da Direção do *Campus*;

XII - Gerenciar a distribuição dos espaços físicos do *Campus* sob sua responsabilidade;

XIII – Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem estabelecidas pela Direção do *Campus*.

Seção IV Da Coordenação Acadêmica

Art. 85 A Coordenação Acadêmica do *Campus* será composta por um Coordenador, que também poderá ser o Técnico em Assuntos Educacionais, Pedagogo ou Assistente em Administração.

Art. 86 Compete à Coordenação Acadêmica:

I – Assessorar a Subunidade Acadêmica do *Campus* na distribuição da carga horária dos docentes que ministram disciplinas no CMAL;

II – Acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, em conjunto com os órgãos competentes da Ufopa;

III – Assessorar a elaboração/modificação dos projetos político-pedagógicos da Unidade;

IV – Desenvolver, em conjunto com outras Coordenações, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

V – Manter articulação com os órgãos da Ufopa, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VI – Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

VII – Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

VIII – Elaborar demonstrativos anuais de entrada e saída de materiais da Coordenação Acadêmica;

XIX – Gerenciar a distribuição dos espaços físicos do *Campus* sob sua responsabilidade.

Art. 87 São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I – Coordenar as atividades a cargo da Coordenação Acadêmica, delegando atribuições e acompanhando a execução;

II – Coletar, organizar e manter atualizados os dados de projetos, realizações e atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;

III – Colaborar na realização e divulgação de eventos;

IV – Contribuir com as atividades de avaliação institucional do *Campus* de acordo com as diretrizes da Ufopa;

V – Elaborar relatório anual das atividades, encaminhando-o à Direção do *Campus* para subsidiar o relatório final do CMAL;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, bem como as deste Regimento Interno e normativas que o complementem;

VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

VIII – Zelar pela conservação e guarda dos documentos, equipamentos e instalações confiados à Coordenação.

IX – Demandar os serviços de manutenção da Coordenação Acadêmica junto a Coordenação Administrativa.

Seção V **Da Coordenação Administrativa**

Art. 88 A Coordenação Administrativa é composta por Administrador(es) e Assistentes em Administração.

Art. 89 Compete à Coordenação Administrativa:

I – Elaborar em conjunto com outros setores do *Campus* o Plano de Gestão do CMAL, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Ufopa;

II – Proceder em conjunto com os demais setores do *Campus* estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do CMAL;

III – Elaborar programa anual de trabalho desta Coordenação;

IV – Acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

V – Coordenar os trabalhos e funções da administração orçamentária e financeira do *Campus*, bem como solicitar, após autorização da Direção, empenhos ou remanejamentos de créditos;

VI – Elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios dos demais setores do CMAL, utilizando roteiro básico definido pelo órgão competente da Instituição;

VII – Acompanhar e instruir sobre os dados cadastrais dos servidores do *Campus*, disponíveis no Sistema de Controle da instituição;

- VIII – Instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;
- IX – Encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;
- X – Apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas, lotados no *Campus* e encaminhar a quem de direito;
- XI – Identificar as necessidades e propor aos órgãos competentes, políticas de desenvolvimento humano relativas aos servidores do CMAL;
- XII – Executar atividades relativas à guarda e conservação de quaisquer materiais sob sua guarda;
- XIII – Gerenciar a distribuição dos espaços físicos do *Campus* sob sua responsabilidade;
- XIV – Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais pertencentes ao *campus*;
- XV – Elaborar demonstrativos anuais de entrada e saída de materiais da Coordenação Administrativa;
- XVI – Realizar Acompanhamento dos contratos, nos quais o *Campus* figure como interessado;
- XVII – Planejar e solicitar a aquisição de material de consumo e de material permanente necessários às atividades de manutenção do *Campus*;
- XVIII – Realizar o inventário anual dos bens móveis e imóveis do *Campus*;
- XIX – Controlar o recebimento, registro, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente;
- XX – Acompanhar prazos de entrega de materiais solicitados ou contratados, bem como efetuar as cobranças devidas e tomar as medidas necessárias em caso de atraso ou falta da entrega dos mesmos;
- XXI – Supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança das instalações do *Campus*;
- XXII – Solicitar a revisão dos sistemas elétricos, lógicos, hidráulicos e de esgoto sempre que necessária, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional.

Art. 90 O Coordenador administrativo terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades a cargo da Coordenação Administrativa, delegando atribuições e acompanhando a execução;
- II – Apresentar ao Diretor da Unidade, relatório anual de sua administração no ano vigente;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, bem como as deste Regimento Interno e suas normativas complementares;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do *Campus* e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

V – Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem designadas pela Direção ou pelo conselho do *Campus*.

VI – Zelar pela conservação e guarda dos documentos, equipamentos e instalações confiados a esta coordenação.

Seção VI

Da Coordenação Técnica

Art. 91 A Coordenação Técnica é composta por 01 (um) Coordenador, Técnico da área específica da Subunidade presente no *Campus* e Assistentes em Administração.

Art. 92 São atribuições da Coordenação Técnica:

I – Proceder em conjunto com a Seção Administrativa estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

II – Apresentar em conjunto com outros setores propostas para aplicação anual do orçamento do *Campus*;

III – Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos a Coordenação Técnica;

IV – Proceder em conjunto com a coordenação de estágios o controle dos acordos de cooperação técnica e científica e convênios de estágios do *Campus*, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais em consonância com as normas da coordenação de estágio da administração superior;

V – Receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados aos laboratórios do CMAL, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

VI – Consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos laboratórios;

VII – Elaborar demonstrativos anuais de entrada e saída de materiais da coordenação Técnica;

X – Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do laboratório;

XI – Supervisionar os serviços de manutenção da Coordenação Técnica e demandar, junto a Coordenação Administrativa os necessários reparos das instalações de responsabilidade desta Coordenação;

XII – Adotar medidas relativas à conservação dos espaços, móveis e equipamentos sob responsabilidade da Coordenação Técnica;

XIII – Executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual de apoio às atividades da coordenação técnica;

Art. 93 São atribuições do Coordenador Técnico:

I – Coordenar as atividades a cargo da Coordenação Técnica, delegando atribuições e acompanhando a execução;

II – Apresentar ao Diretor da Unidade, relatório anual de sua administração no ano vigente;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, bem como as deste Regimento Interno e suas normativas complementares;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do *Campus* e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

V – Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e instalações confiados à Coordenação Técnica.

VI – Organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a Ufopa, na área de atuação do *Campus*.

SUBTÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO I

Art. 94 O *Campus* de Monte Alegre conta com seções dos Órgãos Suplementares Biblioteca Central e Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.

Seção I

Da Biblioteca

Art. 95 A Biblioteca Allan Peixoto Pinon Friaes, do *Campus* Universitário de Monte Alegre, tem a finalidade de prover serviços informacionais presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão que atendam a comunidade universitária e a sociedade em geral.

Art. 96 A Biblioteca do CMAL está vinculada à Direção do *Campus*, e se mantém articulada ao Sistema de Bibliotecas, coordenado pela Biblioteca Central da Ufopa.

Art. 97 Compete à Biblioteca:

I – Promover e garantir o acesso às fontes de informação e ao espaço da Biblioteca, prestando serviços de informação à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral, em consonância com a legislação em vigor;

II – Desenvolver ações referentes à manutenção e à melhoria da infraestrutura, do acervo e das condições de acesso e pesquisa no âmbito da biblioteca;

III – Coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Biblioteca à Direção do *Campus*, bem como elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Biblioteca.

IV – Orientar quanto à normalização de trabalhos acadêmicos;

Parágrafo único. Os Professores, os Técnicos Administrativos e os Alunos do CMAL poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus* para empréstimos, seguindo a legislação em vigor.

Seção II

Do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC

Art. 98 A Seção de Tecnologia da Informação do *Campus* de Monte Alegre é responsável pelo planejamento e desenvolvimento de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) dando apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e administrativas da Unidade.

Art. 99 A Seção de Tecnologia da Informação do CMAL é vinculada, no âmbito do *Campus*, à Direção, e se mantém articulada com o CTIC no âmbito da Ufopa.

Art. 100 À Seção de Tecnologia da Informação do *Campus* compete:

I – Planejar, organizar, padronizar, dirigir, controlar e executar todas as atividades relacionadas às ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de interesse do *Campus*;

II – Suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de Internet providos;

III – Difundir soluções de TIC para a comunidade acadêmica;

IV- Prover à Direção do *Campus* informação para suporte a decisões no âmbito de suas atribuições;

V - Coordenar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e à modernização da estrutura lógica do *Campus*;

VI – Fazer a gestão de Tecnologia da Informação do *Campus*, conforme diretrizes da legislação vigente;

VII – Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

VIII – Planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação do *Campus*;

IX – Prover suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do *Campus*;

X – Desenvolver, em conjunto com o CTIC Central, e manter atualizada a página eletrônica do CMAL;

Art. 101 O Laboratório de Informática integra a Seção de Tecnologia da Informação do *Campus*, com as seguintes competências:

I – Propiciar o acesso à comunidade acadêmica do *campus* aos computadores e serviços do laboratório, para realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Assegurar a utilização da informática aos discentes cadastrados no Laboratório em suas atividades acadêmicas;

III – Exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da seção.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 A direção do *Campus* supervisionará todas as atividades desenvolvidas, podendo, a seu critério, delegar e avocar funções.

Art. 103 A estrutura estabelecida neste Regimento Interno será gradativamente implementada no *Campus*, na medida em que existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implementação.

Art. 104 O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Ufopa.

Art. 105 Para o exercício dos cargos de Diretor e Vice Diretor de Unidade Acadêmica, Coordenador e Vice Coordenador de Subunidade Acadêmica, será atribuída carga horária, conforme as normativas editadas pelos Conselhos Superiores da Ufopa.

Art. 106 O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos discentes do *Campus*.

Art. 107 As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais letivos que deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado das respectivas Subunidades e homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 108 A verificação do rendimento geral do ensino dos Cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas contidas nas Resoluções editadas pelo Consun e no Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 109 A avaliação e a frequência dos discentes nas atividades curriculares será registrada e apurada pelo docente e encaminhada à Coordenação Acadêmica do *Campus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções editadas pelo Consun e no Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 110 O CMAL poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica do corpo docente, técnico e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 111 O *Campus* poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis e por outras entidades públicas ou privadas, mediante consentimento de seu Conselho, respeitadas as normas

relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 112 O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por:

I – Alterações na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral da Ufopa;

II – Proposição do Diretor do *Campus*;

III – Proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho do CMAL; ou

IV – Proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de qualquer um dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus*.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do *Campus*.

Art. 113 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos no Conselho do *Campus*.

Art. 114 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e institucionais, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Ufopa.